



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA NÃO CONTRATADAS

Este Acordo de Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais é celebrado entre:

Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO] abaixo assinado, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], Endereço [ENDEREÇO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA EMPRESA], neste ato representadas por [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO], , abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, estão estabelecendo uma relação para [DESCREVER A FINALIDADE DA ATIVIDADE A SER REALIZADA], que para ser executada necessariamente inclui

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações não públicas, em razão da finalidade acima descrita;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações não públicas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações pertinentes.

I. Cada parte deverá revelar à outra parte apenas as informações que sejam necessárias para o propósito de facilitar as atividades conduzidas em virtude do presente Acordo. O receptor das informações sob o presente Acordo ("Parte Receptora") terá a obrigação de proteger as informações divulgadas pela outra parte ("Parte Divulgadora"), desde que não sejam classificadas como públicas.

I.I Por informações públicas entende-se aquelas que:

- (i) comprovadamente tiverem sido desenvolvidas a qualquer tempo pela Parte Receptora, sem o uso de informações confidenciais objeto deste instrumento;
- (ii) tornaram-se publicamente conhecidas sem que este acordo tenha sido violado;
- (iii) já sejam do conhecimento público ou da Parte Receptora antes do início das negociações e/ou da elaboração de proposta e/ou execução dos serviços que foram e/ou que eventualmente possam vir a ser contratados.

II. A Parte Receptora protegerá as informações da Parte Divulgadora, por período mínimo de cinco anos, contados a partir da Data de Início de Vigência deste Acordo. A Parte Receptora concorda, salvo se exigido por lei, em não divulgar as Informações da Parte Divulgadora de nenhuma forma, a nenhum terceiro, por nenhum propósito distinto à finalidade da atividade acima mencionada. A Parte Receptora protegerá as informações conforme as melhores práticas de segurança da informação, impedindo a divulgação ou publicação não autorizada das Informações.



BANCO DA AMAZÔNIA

III. Para fins deste Acordo, estabelecem as Partes que a expressão “Informação Confidencial” (singular ou plural) compreende toda e qualquer tecnologia, informação, conhecimento, dados, e/ou informações técnicas, comerciais e/ou científicas, em forma verbal ou escrita, pessoais ou não, tangíveis ou intangíveis, patenteados ou não, planejados ou em fase de desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, patentes, know-how, especificações, projetos, planos de negócios, métodos, técnicas ou processos, que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, que sejam disponibilizados uma à outra por quaisquer meios, sejam eles verbais, escritos, mecânicos, eletrônicos e/ou magnéticos, inclusive aqueles revelados em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material.

III.I São consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas pela Parte que as detiver originalmente, ainda que a ela não se refiram, independentemente de terem sido solicitadas e de estarem identificadas como confidenciais no momento do seu compartilhamento.

III.II As informações comerciais, propostas, valores de honorários, referências de clientes, metodologias, além de objetivos, escopos, certificados e coberturas dos trabalhos propostos e ou executados pelas Partes, também são considerados como informações confidenciais para os efeitos deste termo.

DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

I. As Partes obrigam-se expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, a não comunicar, revelar nem disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais da outra Parte, nem tampouco as disposições deste Acordo e demais informações relacionadas às discussões sobre o Projeto ou sobre o Negócio para quaisquer terceiros. Da mesma forma, fica vedado o uso de tais informações pela Parte que as receber para finalidades alheias à execução do Projeto ou à celebração do Negócio, bem como a sua exploração comercial, sem a autorização prévia, inequívoca e por escrito da Parte Reveladora.

II. As Partes comprometem-se a permitir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos seus colaboradores, prepostos, sócios e/ou representantes que efetivamente precisem conhecê-las para a consecução dos objetivos que sejam de seu mútuo interesse, zelando rigorosamente para que todos aqueles que tenham contato e/ou manuseiem tais informações o façam de forma diligente, segura e em observância aos às obrigações pactuadas neste instrumento.

III. O fornecimento de Informações Confidenciais não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, ainda que conjunto, alienação ou transferência de direitos, incluindo os direitos de exploração de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, já obtido ou potencial, associados às Informações Confidenciais, que permanecem como propriedade da Parte Reveladora, para os fins que lhe aprouver.

IV. Na hipótese de encerramento das discussões sobre o Projeto ou Negócio, as Partes, independentemente de aviso ou notificação, deverão imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, e devolvê-las à outra Parte, ou, a critério desta, destruí-las ou inutilizá-las, oferecendo evidências de que o fez, sem demora, sempre que solicitado.



V. As Partes compreendem que nada neste Acordo obriga uma Parte de prosseguir com qualquer futura transação ou relacionamento com a outra Parte. Nenhuma transação definitiva relacionada ao Projeto existirá até que um contrato ou acordo definitivo seja executado de comum acordo pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

VI. Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados, em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto caso seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, encaminhar notificação a outra Parte a respeito dessa obrigação, o mais breve possível, de modo que as Partes possam, de comum acordo, tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a Informação Confidencial estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para a realização da atividade supramencionada, a empresa [\[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA\]](#), garante que:

apresenta conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos;

assegura a identificação e a segregação dos dados do Banco por meio de controles físicos ou lógicos;

assegura a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações do Banco;

assegura a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao Banco evidências da adoção das referidas medidas;

dispõe de Plano de Comunicação de Incidentes visando informar o Banco os casos de incidentes de segurança da informação, assim como os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do Banco;

realiza a análise e gestão de riscos de segurança de informação, no mínimo, anualmente.

provê mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

dispõe de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do Banco, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

realiza backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;

preserva os dados do Banco contra acessos indevidos.

**BANCO DA AMAZÔNIA**

opera o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do Banco, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;

assume inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;

assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Banco e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes do serviço a ser realizado para o Banco;

não repassa a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Banco por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;

assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do Banco através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no processamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de processamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

Os termos utilizados neste item voltado ao tratamento de dados pessoais seguem as definições previstas nos termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.

Para os fins do presente Projeto ou Negócio o Banco da Amazônia será considerado "CONTROLADOR" e a EMPRESA SINQIA será considerada como "OPERADOR" para os efeitos da legislação vigente aplicável.

O Operador, em virtude do tratamento de dados pessoais oriundo do Projeto ou Negócio deve seguir estritamente as instruções do Controlador, compromete-se a:

Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais;

Indicar profissional capacitado a responder às demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais e cooperar com o CONTROLADOR para o atendimento das obrigações judiciais ou administrativas, referentes à LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo, de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;

Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do

**BANCO DA AMAZÔNIA**

tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inapropriado ou ilícito;

Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais para finalidades estranhas ao serviço que se dignou a prestar ao Banco da Amazônia e sem enquadramento válido e lícito em uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018;

Exauridas as finalidades de tratamento decorrentes deste Serviço e decorrido o prazo legal de guarda, o OPERADOR

procederá com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais;

Realizar transferências internacionais de dados pessoais somente mediante autorização prévia e por escrito do CONTROLADOR e em aderência aos termos da Lei nº 13.709/2018. A autorização prévia do CONTROLADOR não implica em qualquer diminuição de responsabilidade que o OPERADOR possui perante a Lei e este Instrumento;

Subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolva o tratamento de Dados Pessoais oriundo para um ou mais terceiros somente mediante autorização prévia e por escrito do CONTROLADOR. Neste caso, o OPERADOR deverá celebrar um instrumento com este(s) subcontratado (os) para (i) obrigá-los a condições de tratamento de dados semelhantes às impostas neste instrumento, em relação ao OPERADOR, no que for aplicável aos Serviços subcontratados. A autorização prévia do CONTROLADOR não implica em qualquer diminuição de responsabilidade do OPERADOR perante a Lei e este instrumento;

O OPERADOR deverá comunicar, sem atraso indevido depois de tomar conhecimento de qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Instrumento. Na medida conhecida pelo OPERADOR, a comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; tipo de incidente; a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada sem demora indevida após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas acima, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se o OPERADOR a fornecer as demais informações na medida em que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.

OPERADOR poderá realizar comunicações, notificações, comprovações, solicitações ou interações acerca do tratamento de dados pessoais com CONTROLADOR por meio do canal: privacidade@basa.com.br. Já o CONTROLADOR poderá realizar comunicações, notificações, comprovações, solicitações ou interações acerca do tratamento de dados pessoais com OPERADOR por meio do canal E-MAIL DO OPERADOR.

O CONTROLADOR terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do OPERADOR com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o OPERADOR possui perante a Lei e este Instrumento.

Cada parte se responsabiliza pelo dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física envolvida no serviço que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades do objeto.



BANCO DA AMAZÔNIA

O descumprimento dos termos de privacidade e proteção de dados pessoais deste Acordo de Confidencialidade, poderá ensejar na rescisão imediata pelo CONTROLADOR dos serviços mutuamente acordados em prol da Avaliação do Ambiente Tecnológico para Modernização de Legados, e acarretará no ressarcimento, por parte do OPERADOR aos prejuízos comprovadamente causados ao CONTROLADOR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Na hipótese de infração de quaisquer das cláusulas deste Acordo, a Parte Violadora estará sujeita à reparação e ao pagamento de perdas e danos sofridos pela Parte Inocente e eventuais terceiros, a serem apurados e comprovados em processos conciliatórios, arbitrais ou judiciais, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e/ou criminal, nos termos da legislação brasileira.

II. As Partes não poderão ceder ou transferir, ainda que de forma parcial, quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Acordo para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto nesta Cláusula.

III. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura. Caso nenhum negócio jurídico seja efetivado entre as partes, as informações trocadas em função deste Acordo deverão permanecer em caráter de confidencialidade. Caso a Partes formalizem um negócio jurídico, as informações trocadas em função do contrato celebrado entre as partes também deverão permanecer em caráter de confidencialidade após a rescisão do contrato havido entre as Partes.

IV. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

V. As Partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de Início de Vigência do Acordo: _____ 20____.

| | |
|---|---|
| <p>BANCO DA AMAZÔNIA</p> <p>X</p> <hr/> | <p>EMPRESA</p> <p>X</p> <hr/> |
|---|---|